

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

CRIMINOLOGIA E CYBERCRIMES

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LUCAS JERONIMO RIBEIRO DA SILVA

C929

Criminologia e cybercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas, Yuri Nathan da Costa Lannes e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-374-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

CRIMINOLOGIA E CYBERCRIMES

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**FAKE NEWS CONTRIBUINDO PARA O CIBERCRIME: REGULAÇÃO E
NECESSIDADE DE TIPIFICAÇÃO ATRELADAS À LEGISLAÇÕES
INTERNACIONAIS**

**FAKE NEWS CONTRIBUTING TO CYBERCRIME: REGULATION AND NEED
OF TYPIFICATION ATTACHED TO INTERNATIONAL LAW**

**Clara Santos Furbino
Thiago Izac de Souza**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a regulação do fenômeno das fake news, voltada para a finalidade de evitar a utilização deste como meio facilitador para a prática de crimes cibernéticos. Essa análise será realizada através de dispositivos constitucionais, além da evidência de legislações e tratados internacionais que visem sobre essa temática e relacionados, tais como a Convenção de Budapeste e a Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (NetzDG), uma vez que a internet é compartilhada em escala global.

Palavras-chave: Fake news, Cibercrime, Desinformação, Legislação estrangeira

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyse the regulation of the fake news phenomenon, in order to avoid its utilization as a facilitator for cybercrime practice. This analysis will be made through constitutional dispositives, as well as the evidence of legislations and international treaties, such as the Budapest Convention and the Deutch Law for Improvement of Law Application on Social Media (NetzDG), once that internet is shared on global scale.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Cybercrime, Desinformation, Foreign law

1 INTRODUÇÃO

O uso da Internet para diversas atividades, cada vez mais, tem se tornado parte da rotina dos cidadãos brasileiros. Atualmente, a expansão dos meios de comunicação através dessa ferramenta faz com que a informação se espalhe de forma instantânea e efetiva, principalmente tendo em vista o crescimento exponencial do uso das redes sociais na última década. Nesse contexto, a potência do consumo de informações na atualidade nunca esteve tão alta, e ao mesmo tempo, tão massiva, a ponto de delimitar uma linha tênue entre o conteúdo democrático, ou seja, o acesso incrivelmente amplo aos conteúdos, e a distinção entre realidade e inverdade.

Ademais, nos tempos pandêmicos, a sociedade se viu na necessidade de se reinventar urgentemente frente a presença de um vírus totalmente desconhecido e a recomendação de distanciamento social. A partir dessa premissa, diversos nichos migraram ou se expandiram em formato virtual, tal como educação, por meio do sistema de Ensino a Distância, quanto às jornadas de trabalho, com a implementação do *home office*. Nessa conjuntura, a disseminação das *fake news* não poderia ser diferente.

Tendo sua evidência em alta desde as eleições de 2016 dos Estados Unidos, as *fake news* ganharam diversas nuances, como para fins eleitorais, através do *firehouse of falsehood*, fraudes ou simplesmente a desinformação pela desinformação, tais como correntes de *whatsapp*. Dessa maneira, a expansão das notícias falsas na pandemia ganhou uma roupagem para além da disseminação de inverdades: a obtenção de vantagem, seja econômica ou política, sobre aqueles que acreditam nelas, configurando em uma conduta criminosa.

Portanto, faz-se necessário delimitar de que maneira esse fenômeno se encaixa na prática de crimes cibernéticos, de maneira a facilitar sua realização e, mais adiante, como delimitar uma regulamentação que seja, além de eficaz, condizente com os preceitos democráticos do Estado de Direito, trazendo legislações e tratados internacionais que sobre a temática e outros temas relacionados para guiarem a proposta.

A presente pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-normativa. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente indutivo. Quanto à natureza dos dados, serão fontes secundárias. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Dessa maneira, visa-se discutir e refletir sobre a

problemática das *fake news* como facilitador para a prática de crimes cibernéticos, em âmbito nacional através de dispositivos internacionais de regulação.

2 DESENVOLVIMENTO

A expressão “fake news” assume diversos significados. De fato, a tradução para “notícias falsas” não é o suficiente para abrigar a polissemia contida nela e, apesar de possuir diversas interpretações, a mais correta, levando em conta a premissa da sua atuação em plano jurídico, Diogo Rais, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, explicita em seu artigo “Desinformação no contexto democrático”:

Enfim, talvez um conceito mais aproximado do direito, porém distante da polissemia empregada em seu uso comum, poderia ser identificado como uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem (ABBOUD; NERY JR; CAMPOS, 2018).

A partir dessa contextualização e do conceito de Rais, o qual será o que a presente pesquisa se baseará, também é importante ressaltar que, quando se analisa a legislação nacional já existente, de acordo com Carlos Ayres Britto, ministro do Supremo Tribunal Federal de 2003 a 2012, as *fake news* não se enquadram em nenhum dos bens jurídicos. Isso porque não fazem parte da liberdade de informação, partindo do pressuposto do que o que está sendo informado é verídico, não são liberdade de expressão nem liberdade de manifestação do pensamento (UOL, 2020). Dessa maneira, essas notícias falsas não podem preencher outro lugar além do campo do ilícito.

Com o pressuposto de que essas notícias falsas não possuem nenhum bem jurídico a ser tutelado - pelo contrário, causam dano mediante a obtenção de vantagem - vale dizer que o fenômeno das *fake news* são, na verdade, passíveis de crime. Isso porque, diferentemente de crimes contra a honra, que protegem o ofendido, a tutela ocorreria em sentido de proteger a sociedade e instituições, uma vez que uma suposta notícia falsa que se trata de política, economia, segurança e saúde, por exemplo, não apresenta uma vítima necessariamente identificada (COELHO, 2021).

2.1 FAKE NEWS COMO MEIO FACILITADOR PARA A PRÁTICA DE CIBERCRIMES E PREVISÕES LEGAIS ACERCA DA TEMÁTICA NO BRASIL

A desinformação, na atualidade, é um negócio bastante rentável. Essa afirmação, apesar de absurda, se contextualiza a partir da evidência de diversas empresas dedicadas exclusivamente a produzir e compartilhar essas informações com o objetivo que, por mais

variado que seja, converge para a obtenção de vantagem de alguma maneira, pois não faz sentido descolar as fake news do interesse econômico ou político de sua produção e profusão (ABBOUD; NERY JR; CAMPOS, 2018).

Além disso, a criminalização do compartilhamento de *fake news* também leva em conta a sua ação facilitadora para a prática de outros atos ilícitos, ao gerar benefício econômico através de “malwares”, ou seja, um software malicioso que é instalado com a intenção de roubar dados, causar danos, burlar controles de acessos ou comprometer um sistema (SANTOS, 2020).

Entretanto, no Brasil, atualmente, se fala somente em enquadrar a disseminação de desinformação, no máximo, em âmbito criminal, em difamação, calúnia ou injúria, que estão previstos no Código Penal. A fim de remediar essa lacuna, atualmente está em trâmite o projeto de lei 2630/20, que visa criminalizar a conduta, mas que ainda precisa de modificações e aprovação.

Dessa maneira, é primordial que se leve em conta seu papel facilitador, como anteriormente apontado, para que a regulação e punição sejam assertivas, levando em conta os dispositivos a seguir.

2.2 CONVENÇÃO DE BUDAPESTE SOBRE CIBERCRIMES, LEI ALEMÃ PARA A MELHORIA DA APLICAÇÃO DA LEI NAS REDES SOCIAIS (*NetzDG*) E AS *FAKE NEWS*

Tendo em vista todo o exposto, faz-se essencial analisar, além da matéria nacional, legislações internacionais que tratam do cibercrime e da regulação das redes, para que o entendimento brasileiro esteja alinhado com o restante do globo e, por conseguinte, abrir brecha para cooperações internacionais no âmbito penal.

O movimento internacional em relação aos crimes cibernéticos está sendo cada vez mais notado pelo Brasil, e uma prova desse fato é a anunciação de que o país iniciou o processo de adesão à Convenção de Budapeste, no ano de 2019. Essa convenção traz diversos dispositivos importantes acerca do cibercrime mas, entre eles, têm-se em destaque a previsão de acesso a provas eletrônicas sob jurisdição estrangeira de forma mais veloz, juntamente com a efetivação da cooperação jurídica internacional, evidentemente direcionada à persecução penal dos crimes cibernéticos (COELHO, 2021).

Nesse sentido, em relação à regulação das fake news, esse dispositivo seria essencial para garantir a duração razoável do processo, além de medidas mais rápidas para a derrubada dessas notícias que causam desinformação e, muitas vezes, estão atreladas ao cibercrime, pois

a internet não conhece fronteiras. Trazendo esse conceito para o direito brasileiro, é mister que não apenas o acesso às provas eletrônicas, como o de processos inteiros de outros países nessa temática faria com que a regulação se estabelecesse, em terras brasileiras, de forma mais simples e eficaz, uma vez analisado o comportamento precedente dos demais países acerca de uma matéria compartilhada globalmente.

Além da Convenção de Budapeste, vale ressaltar também a importância da Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (NetzDG), que contribui para a temática discutida nesse artigo à medida em que propõe uma extensa regulação de procedimentos que devem ser tomados pelas redes sociais para controlar ações que ultrapassam o direito de liberdade de expressão. De acordo com Martin Eifert:

A *NetzDG* parte de uma responsabilidade subsistente e exige um procedimento que estipule o apagamento em prazo determinado e possa alcançar uma aptidão e eficiência de resultados preestabelecidos. Por meio de seus regulamentos, a lei visa a um efetivo reconhecimento da responsabilidade por meio da organização, velocidade de reação e transparência que sejam adequadas (ABBOUD; NERY JR; CAMPOS, 2018).

Portanto, é evidente a necessidade de voltar a atenção para leis como essa, a fim de criar uma regulamentação das redes sociais no Brasil, para que seja possível melhor identificar e punir o fenômeno das fake news de forma eficaz e veloz. Dessa maneira, será mais simples evitar a prática de crimes cibernéticos por meio da desinformação, acabando com o meio facilitador que visa um fim criminoso.

Por fim, a exposição da Convenção de Budapeste e da NetzDG neste artigo mostra como todo o globo lida, por vezes, com a mesma violação de bem jurídico por um elemento em comum: a internet. Tendo essa premissa em evidência, fala-se, mais uma vez, na abertura de brechas para a cooperação penal internacional, tem-se um intercâmbio entre Estados soberanos em sentido de proteger a segurança e a estabilidade das relações transnacionais, levando em conta a solidariedade, prevenção e direitos fundamentais (COELHO, 2021). Nesse sentido, essa cooperação tornaria a proteção da sociedade frente a informações falsas muito mais extensa e diversificada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, foi evidenciado no presente artigo a problemática da disseminação de *fake news* no contexto atual. Além disso, também foi discutido o bem jurídico e os direitos que poderiam, em tese, ser lesados caso a criminalização da desinformação se concretizasse.

A partir da premissa de não estarem enquadradas em nenhum bem jurídico, as *fake news* foram classificadas no campo do ilícito.

Em segundo lugar, foi mostrada a primordialidade de reconhecer a ilicitude das *fake news*, sobretudo, como meio facilitador para a prática de cibercrimes. Mas, além de criminalizar a disseminação de desinformação, é essencial ter em mente a finalidade de acabar com o meio em detrimento de impedir o fim, isto é, criminalizar as *fake news* para evitar crimes de roubo de dados facilitados pelo compartilhamento dessas notícias.

Mais adiante, discute-se a possibilidade de contemplar dispositivos internacionais e tomar como exemplo algumas condutas adotadas por outros países em relação à regulação das redes sociais com a finalidade de melhor identificar a prática de disseminação de *fake news* e a conduta seguida quando se trata de cibercrime. Reitera-se, também, a importância de uma cooperação penal internacional nessa temática.

4 REFERÊNCIAS:

ABBOUD, Georges; NERY JR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. *Fake news e regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

COELHO, Amanda Karol Mendes. *Crime sem fronteiras: cooperação internacional penal como mecanismo de combate às fake news enquanto crime cibernético*. Revista Forense, Vol. 433. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2021/08/27/crime-sem-fronteiras-cooperacao-internacional-penal-fake-news/>. Acesso em: 3 nov, 2021.

EX-PRESIDENTE do STF diz que fake news são estelionato comunicacional. *UOL*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/11/ex-presidente-do-stf-diz-que-fake-news-sao-estelionato-comunicacional.htm>. Acesso em: 4 nov. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SANTOS, Naty. Malwares: o que são, o que causam e como identificá-los. *Vault One*. Disponível em: <https://vaultone.com/pt-br/blog/malwares-o-que-sao-o-que-causam-e-como-identifica-los/?ut>

m_term=&utm_campaign=%5BV4%5D+%5BSEARCHDIN%C3%82MICO%5D&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7518378093&hsa_cam=14952549961&hsa_grp=132033651481&hsa_ad=553212999080&hsa_src=g&hsa_tgt=dsa-405227774145&hsa_kw=&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=Cj0KCQiA-K2MBhC-ARIsAMtLKRuhRthEYP1ejziUNoc6EFpFoUJrmCOCSJPh0-JmurvlYw-KAbMoYocaAIGZEALw_wcB.

Acesso em: 9 nov. 2021.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.